

Carta de Campinas

Seminário Nacional sobre Precatórios e Requisições de Pequeno Valor na Justiça do Trabalho

Campinas/SP, 23 de maio de 2025

Preâmbulo

Nós, participantes das oficinas temáticas realizadas no Seminário Nacional “Precatórios e Requisições de Pequeno Valor na Justiça do Trabalho”, promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos dias 22 e 23 de maio de 2025, reunidos no espaço Co.Labora 15 em Campinas/SP, apresentamos esta Carta de Campinas à plenária final do evento, como resultado das discussões colaborativas realizadas em quatro mesas técnicas ao longo de quatro rodadas de trabalho.

Este documento representa o esforço coletivo de juízes, servidores e gestores da área de precatórios, em diálogo com os princípios constitucionais (art. 100 da CF/88), a Resolução CNJ nº 303/2019 e suas alterações (Res. CNJ 613/2025), a Resolução CSJT nº 314/2021, as decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 4357, 4425 e 7064, a jurisprudência de repercussão geral do STF (tema 1317), além dos pareceres e consultas do CNJ e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O conteúdo aqui consolidado também dialoga com os temas debatidos nas palestras do seminário, ministradas por especialistas como os juízes Guilherme Guimarães Feliciano, Gláucia Maria Monteiro, Francisco Fontenelle Batista, Francisca Brenna Nepomuceno, Charles Barros e Wanessa Araújo, envolvendo temas como cessão e portabilidade de créditos, jurisprudência no GPrec, superpreferências, correições, inovação e o Sistema Nacional de Precatórios.

Diagnóstico das Oficinas Temáticas

Mesa 1 – Painel BI de Gestão de Precatórios

As oficinas foram uma valiosa oportunidade de escuta qualificada sobre o MVP (mínimo produto viável) do Painel BI, desenvolvido em parceria pelos TRTs da 3ª e 15ª Região. As rodadas permitiram captar impressões sobre usabilidade, clareza das informações e o valor agregado pelo painel. A visualização clara, a navegabilidade intuitiva e o potencial do painel para facilitar a gestão e tomada de decisões foram especialmente destacados pelos

participantes. As sugestões recebidas, organizadas por temas, apontaram caminhos concretos para melhorias incrementais, reforçando a importância da construção colaborativa em soluções tecnológicas.

Mesa 2 – Sucessão e Cessão de Créditos nos Precatórios Trabalhistas

As quatro rodadas indicaram convergência majoritária na interpretação de que a superpreferência é uma única e indivisível prerrogativa que deve ser **fracionada proporcionalmente entre os herdeiros habilitados** que atendam aos critérios legais, e não replicada integralmente a cada sucessor. Houve resistência minoritária à ideia de preferência plena para cada herdeiro, o que evidencia a necessidade de uniformização nacional.

Quanto à forma de registro, a maior parte dos participantes defendeu que **os sucessores devem ser reconhecidos como beneficiários diretos**, e não apenas como terceiros interessados no GPrec, com necessidade de ajustes sistêmicos para permitir a anotação da preferência de modo individualizado e administrável. O controle da preferência foi citado como responsabilidade operacional da área de precatórios.

Sobre a temporalidade das requisições no Regime Especial, prevaleceu o entendimento de que **as parcelas superpreferenciais devem ser pagas independentemente do exercício orçamentário**, desde que requisitadas formalmente até 2 de abril de cada ano.

Mesa 3 – Atualização e Pagamento de Precatórios e RPVs

As rodadas revelaram um cenário de forte **heterogeneidade procedimental** entre os regionais quanto ao marco da atualização monetária. Alguns TRTs adotam como “data-base” o momento da **homologação da conta pela vara de origem**, outros consideram o **cálculo mais recente no momento da requisição**, enquanto alguns esperam a **expedição do ofício precatório**. Embora todos façam referência à Resolução CNJ 303/2019 e à Resolução CSJT 314/2021, a aplicação prática diverge, exigindo padronização urgente.

Sobre a retenção de tributos sobre **honorários advocatícios**, consolidou-se a percepção de que **há insegurança jurídica quanto à retenção de IR e INSS sobre honorários contratuais**, especialmente pela ausência de orientação clara sobre o enquadramento do advogado (PF, PJ, sócio etc.) e pelas diferenças nas requisições. A maioria dos tribunais **não realiza retenções automáticas** ou apenas o faz quando há detalhamento explícito no ofício precatório. A jurisprudência citada (STJ e TST) tende a afastar a incidência sobre honorários contratuais, mas reconhece retenções sobre sucumbenciais quando caracterizadas como verbas remuneratórias.

Em relação ao FGTS, a **orientação hegemônica** é a de que os valores devem ser **depositados em conta vinculada**, salvo quando houver **decisão judicial expressa**

determinando a liberação ao credor. A jurisprudência da coisa julgada tem prevalência, e não se admite alteração do formato de pagamento por decisão administrativa.

Mesa 4 – Gestão de Dívidas e Devedores

As deliberações evidenciaram consenso em torno do entendimento de que o prazo de **60 dias para pagamento de precatórios** começa a partir do **depósito na conta única**. Situações de impedimento (falta de documentos, falecimento, etc.) podem **suspender o prazo**, que retoma sua contagem após sanado o óbice. Em alguns casos, o **provisionamento dos valores nos autos do precatório e a anotação de suspensão no GPrec foram considerados suficientes** para caracterizar o cumprimento do prazo.

Quanto à relação com os Tribunais de Justiça no Regime Especial, houve unanimidade sobre a **dependência total das informações prestadas pelos TJs** para atualização dos repasses, cronogramas e negativações. Os TRTs devem manter **comunicação respeitosa, institucional e contínua**, evitando ingerência indevida e solicitando proativamente as informações necessárias.

No tocante ao tratamento das contribuições previdenciárias, os grupos convergiram na distinção entre **cota patronal**, que pode ser objeto de requisição separada (RPV ou precatório), e a **cota do exequente**, que deve integrar o mesmo precatório do crédito trabalhista, inclusive no caso de superpreferência. A consolidação da cota patronal fora da ordem do precatório, especialmente via RPV, foi considerada um risco de **inversão indevida da ordem de pagamento** e requer atenção.

Recomendações

1. Reformas Normativas e Segurança Jurídica

1.1. Propor, pelos canais adequados, ao CNJ a revisão do art. 35 da Resolução nº 303/2019 (com as alterações da Res. CNJ 613/2025), para esclarecer as hipóteses de retenção de tributos sobre honorários advocatícios e os regimes aplicáveis.

1.2. Estimular a edição de ato conjunto entre CNJ, CSJT e Receita Federal para orientação nacional sobre retenções tributárias nos precatórios.

1.3. Sugerir regulamentação ao CNJ sobre procedimento de habilitação de sucessores, com regras claras sobre o fracionamento da superpreferência, prazos e critérios de anotação nos sistemas.

2. Padronização Processual e Governança

2.1. Estabelecer protocolo nacional de boas práticas para administração da superpreferência, com modelos de anotação no GPrec, plano de fracionamento e acompanhamento de habilitações.

2.2. Criar canal permanente de articulação entre TRTs e TJs para uniformizar procedimentos no Regime Especial, com calendário anual de reuniões dos Comitês Gestores.

3. Inovação Tecnológica e Integração de Sistemas

3.1. Priorizar no GPrec o desenvolvimento de recursos que permitam:

- fracionamento automático de superpreferência por herdeiro;
- distinção entre beneficiário originário, herdeiro e cessionário;
- tempo médio de pagamento;
- percentual de precatórios pagos por tipo (preferencial, comum, RPV);
- inadimplência por ente devedor.

3.2. Desenvolver campo específico para registro da forma de retenção de honorários e tributos, com vinculação aos dados fornecidos no ofício precatório.

4. Cooperação Institucional e Transparência

4.1. Fortalecer o papel dos laboratórios de inovação no desenvolvimento de soluções para linguagem simples e acesso à informação, a exemplo do Projeto Zé Preca.

4.2. Recomendar ao CNJ a realização de escuta pública com tribunais e entidades representativas para consolidação de um manual nacional de boas práticas em precatórios.

Compromisso Final

Ao término do Seminário Nacional de Precatórios e RPVs na Justiça do Trabalho, reafirmamos nosso compromisso institucional com a construção de um sistema mais justo, transparente, padronizado e inovador. Os precatórios são expressão da dívida do Estado

para com seus cidadãos e cidadãs — e sua gestão deve refletir os princípios da dignidade, legalidade e eficiência administrativa. Que esta Carta seja um passo concreto rumo à consolidação de uma política pública nacional para precatórios no âmbito da Justiça do Trabalho.

Campinas/SP, 23 de maio de 2025